

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 345, DE 23 DE AGOSTO DE 1.955.

Autoriza contratar confecção de
cadastro imobiliário e territorial
da cidade.-

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de
Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar,
mediante concorrência pública, a elaboração de cadas-
tro imobiliário e territorial completo dos perímetros
urbano e suburbano da cidade.

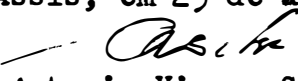
Artigo 2º - No edital de concorrência pública se fará referência
minuciosa sobre a execução técnica do trabalho.

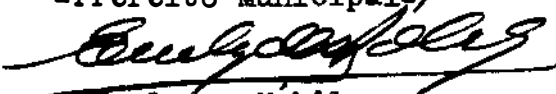
Artigo 3º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presen-
te lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade,
um crédito especial de Cr \$ 200.000,00 (duzentos mil-
cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.956

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recu-
sos financeiros provenientes do excesso de arrecada-
ção que se verificar no corrente exercício.

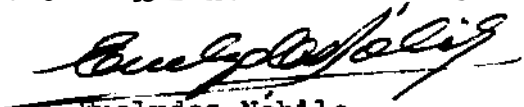
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de agosto de 1.955.


Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 23 de agosto de 1.955.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/-